

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – ADESÃO

ASSUNTO: PARECER. C.I. – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –PROCESSO CARONA. 004/2024 – PMNT-REFERENTE AO PE-SRP Nº 029/2023-PM DE IGARAPÉ AÇU

ORIGEM: Despacho – Comissão de Licitação

DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Nova timboteua – Pará, apresento Parecer sobre a Adesão, modalidade carona – contrato nº-PMNT, originada do Processo Licitatório PE, nº 029/202-SRP, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Igarapé Açú – Pará, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, AMBOS SEM MOTORISTAS, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**, para atender as necessidades desta municipalidade.

- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA

Esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como, os aspectos jurídicos.

ANÁLISE

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo **Decreto nº 7892/2013** e **Decreto Federal nº 9.488/2018**. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

01. Justificativa da vantagem:

A meu ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A referida ADESÃO está fundamentada conforme o previsto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021. É

importante ressaltar que a ADESÃO deve ser realizada sempre por interesse público, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples o processo e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da Contratação da Empresa Especializada **PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, AMBOS SEM MOTORISTAS, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**, para atender as necessidades desta municipalidade.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, resalto ainda que de acordo com a pesquisa de preços que se encontra no processo demonstra que, a referida ADESÃO é muito mais vantajosa para o Poder Público.

02.Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência da referida ADESÃO será pelo prazo de 07(sete) meses e iniciará na data da assinatura do contrato administrativo nº....., em..... de maio de 2024, extinguindo-se em..... de maio de 2024. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

03.Anuência do órgão gerenciador:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa da Prefeitura Municipal de **Igarape Açú**, através do Ofício nº 143/2024-GB/PMI, em 26/04/2024, autorizado pela Exmo. Prefeito Municipal do município, Sr. Normando Menezes de Souza..

04.Aceitação dos fornecedores:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora **J C Rodrigues G Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.913.335/0001-88, foi consultada por meio do Ofício nº 016/2024/CPL/PMNT, sendo que ela respondeu expressamente, através do Ofício nº 002/2024, manifestando interesse no fornecimento do objeto,

nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico para registro de preços nº 029/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Igarapé Açú.

05.Serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

A **ADESÃO nº 004/2023-PMNT**, prevê a Contratação de Pessoa Jurídica **PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, AMBOS SEM MOTORISTAS, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE** para atender as necessidades dessa municipalidade, portanto, a adesão não excede o limite legal.

06.Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:

A anuência da Prefeitura deste processo está dentro do prazo legal. Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços** desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 14.133/21.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: “Adesão a Ata de Registro de Preços – Contrato nº modalidade ADESÃO nº 004/2024-PMNT, originada do Processo Licitatório Pregão eletrônico nº 029/2023-SRP, da PREFEITURA UNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU, para contratação de empresa especializada **PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, AMBOS SEM MOTORISTAS, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE**. Na presente situação, observa-se que através de ofício, o Município de Nova timboteua, consulta a possibilidade de adesão a ata de Registro de Preço e manifesta interesse na contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, AMBOS SEM MOTORISTAS, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE** para essa municipalidade, ao preço geral de **R\$ 628.685,00 (SEISCENTOS E VINTE OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, conforme descritas na planilha da referida Ata.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para ao sistema de registro de preços informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente e inadequada.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destaco a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 029/2023, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.

DO PARECER

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino **FAVORAVELMENTE** pela Adesão a Ata de Registro de Preço, originada do PE-SRP nº 029/2023, da Prefeitura Municipal de IGARAPE AÇU.

É o Parecer, Do PROCESSO LICITATORIO ADESÃO Nº **004/2024-PMNT-CARONA**.

Nova timboteua – PA, 14 de maio de 2024

Fernando José Alves Rodrigues Monteiro
Controlador Interno-PM Nova timboteua

